



Câmara Municipal de Tacaratu - PE	Processo Geral Nº
DATA 23/07/20	PARTE
FUNÇÃO	Assessoria
Ass	243

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

RECOMENDAÇÃO N° 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, *caput*, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar n° 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal n° 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/ c o artigo 80, da Lei Federal n° 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às

instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página oficial do Município de Tacaratu na rede mundial de computadores - *internet*, o qual não contém informações completas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na *internet*, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da Administração na *internet* possibilitará não apenas maior

transparência pública, como também a redução dos gastos da Prefeitura;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do prefeito municipal fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça para averiguar o cumprimento dos requisitos elencados na Lei 12.527/2011 pela Prefeitura Municipal de Tacaratu;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaratu, Sr. José Gerson da Silva:**

A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Tacaratu, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 - "quadro funcional" contendo nome, cargo, local de lotação e forma de investidura (concurso público ou livre nomeação).

2 - informações sobre "servidores cedidos" por outros Órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem.

3 - informações sobre "servidores temporários"

4 - "despesas com diárias concedidas", indicando nome e cargo do beneficiário, destino da viagem, período e motivo da viagem, bem como o número de diárias.

5 - "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

6 - "leis municipais" vigentes;

7 - os itens constantes do "Check-list - Portal da Transparência", em anexo.

8 - "informações da seção específica do covid-19", com ferramenta de pesquisa disponível no sítio oficial ou portal da transparência, bem como possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, conforme relatório elaborado pelo TCE/PE em 03/06/2020.

O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração Pública

Municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Outrossim, solicita-se a Vossa Excelência seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que estão sendo adotadas para sanar as irregularidades.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, para ciência e cumprimento:

- 1) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaratu para cumprimento, e Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento;
- 2) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento;
- 3) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação;
- 4) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Publique-se e cumpra-se.

Tacaratu, 22 de julho de 2020.

MILENA LIMA DO Assinado de forma
DO digital por MILENA
VALE:0051275 LIMA DO
9375 VALE:00512759375
Dados: 2020.07.22
18:11:59 -03'00'

Milena Lima do Vale Souto Maior
Promotora de Justiça